



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03/08/17
Através de Murad
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.934, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Cria cargo de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º É criado no *Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo*, o cargo de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos, com respectiva carga horária, padrão de vencimentos e número de vagas:

Denominação da categoria funcional	Carga Horária	Padrão De Vencimento	Nº de Vagas
Manipulador de Alimentos	36 horas semanais	2	01

Parágrafo único. As atribuições, remuneração e requisitos do cargo ora criado são os constantes no anexo único, parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º O cargo ora criado será regido pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005- Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0002.2304- Contribuições Patrimoniais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patrimoniais RPPS (193)

12.361.0011.2224- provimento/pagamento e administração de Rec. Humanos

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (203)

12.365.0002.2304- Contribuições Patrimoniais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patrimoniais p/RPPS (230)

12. 365.0011.2214- provimento/pagamento e administração de Rec. Humanos

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (237)

06. 03 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12. 361.0011.2250- provimento/pagamento e administração de Rec. Humanos 40%

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 02 / 08 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (481)

12. 365.0011.2250- provimento/pagamento e administração de Rec. Humanos 40%

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (483)

Art.4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 1º de agosto de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.934/2017

Anexo único

CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, estoque e refeitório;
2. Limpar e higienizar de acordo com formulário fornecido pela nutricionista: armários, prateleiras, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, pisos, ralos, teto, paredes, portas, janelas, telas, luminárias, interruptores, tomadas, maçanetas, cadeiras, mesas, liquidificador, batedeira, extrator de suco, balança, coifa, panelas, utensílios domésticos, estrados, caixas plásticas, lixeiras, caixas de gordura;
3. Receber e acatar do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para o seguimento das boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente;
4. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazo de validade;
5. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, observando data de validade e condições de consumo;
6. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, ou seja, alimento seguro;
7. Preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela nutricionista, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;
8. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola ou pela nutricionista;
9. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, estoque, armários, refeitório);
10. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
11. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola e mantê-lo sempre limpo e desinfetado;
12. Ter afeto e atenção aos alunos;
13. Ter amor pela profissão que está desempenhando;
14. Preencher formulários de controle de temperatura, controle de estoque, adesão à alimentação escolar, entre outras e enviar à nutricionista mensalmente;
15. Estar sempre em pleno estado de higiene e de saúde física e mental, de touca, sapato fechado, com unhas curtas e sem esmalte, sem brincos, colares, anéis, aliança, relógio, pulseiras, maquiagem e perfume;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 05/08/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

16. Participar de atividades de educação nutricional juntamente com a nutricionista e sempre prezar por uma alimentação saudável e equilibrada, seguindo orientações dadas;
17. Participar de cursos de capacitação promovidos pela nutricionista, escola, prefeitura, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, dentre outros;
18. Seguir o Manual de Boas Práticas e os POPs – Procedimento Operacional Padronizado, documentos presentes nas escolas e que descrevem a forma correta de executar o trabalho e o passo-a-passo como executar tarefas no estabelecimento, respectivamente;
19. Ter noções básicas sobre higiene e limpeza, desinfecção de alimentos, recebimento e armazenamento de matérias-primas, doenças transmitidas por alimentos, preparações saudáveis, lavagem correta das mãos, dentre outros.
20. Manter a nutricionista e diretora de escola informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
21. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal: 36 horas;
- Recrutamento: Geral, por concurso público.
- **Remuneração: Padrão 02; Valor R\$ 1.277,75**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Lotação: Secretaria Municipal da Educação;

Idade: Mínima de 18 anos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03/08/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 79/2017

Nova Bassano, 17 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em Pauta que enviamos para análise e votação desse Legislativo Municipal ***“Cria o cargo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e dá outras providências”***.

O cargo acima mencionado é do profissional envolvido no preparo e distribuição de alimentos nas escolas; limpa e higieniza os armários, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, etc; segue as boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente; recebe os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazo de validade e, ainda, controla os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, entre outras atividades .

Pelas razões acima mencionadas aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 05/08/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 17/07/2017

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

a) Projeto de Lei nº 79/ 2017, que Cria cargo de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo.

Padrão 02: 1.277,75

b) Projeto de Lei nº 80/ 2017, que Cria no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de Professor de Educação Especial e de Psicopedagogo Clínico, ambos com 24 horas semanais, os quais passam a integrar o Quadro do Magistério Público Municipal.

b.1) Professor de Educação Especial 24 horas semanais: R\$ 1.115,64;

b.2) Psicopedagogo Clínico 24 horas semanais: R\$ 1.394,56

2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI Nº 79/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 79/2017 que cria cargo de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo.

Valor: . . . R\$ 1.277,75 + encargos

06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE	
12.361.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais RPPS (193).	R\$ 170.700,00
12.361.0011.2224.....	Provimento/Pagamento e Administração de Rec. Humanos	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (203).	R\$ 343.200,00
12.365.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais RPPS (230).	R\$ 138.500,00
12.365.0011.2224.....	Provimento/Pagamento e Administração de Rec. Humanos	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (237).	R\$ 348.300,00
06.03.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	
12.361.0011.2250.....	Provimento/Pagto e Adm. de Recursos Humanos 40%	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (481).	R\$ 156.000,00
12.365.0011.2250.....	Provimento/Pagto e Adm. de Recursos Humanos 40%	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (483).	R\$ 131.000,00

Data: 17/07/2017.

Município de Nova Bassano

[assinatura]
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 79/2017 que cria cargo de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Cria Cargo de Manipulador de Alimentos		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	10.500,00	24.000,00	26.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	10.500,00	24.000,00	26.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A Secretaria da Educação vem com a necessidade de Manipulador de Alimentos, cfe. Projeto de Lei nº 79/2017. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 79/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Provisão / Pagamento e Administração de Recursos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 79/2017

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Provisão / Pagamento e Administração de Recursos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 79/2017.	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	170.700,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	343.200,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	156.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	138.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	348.300,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	131.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	3.042.405,00
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.042.405,00
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	10.500,00
Impacto dos mecanismos de compensação	10.500,00
Resultado primário com o impacto das ações	3.031.905,00
Resultado nominal com o impacto das ações	3.031.905,00

Município de Nova Bassano


João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 05/08/17
Através de *Mural*
Secretaria Municipal de Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 32.754.180,46
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.135.671,66
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,05%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 10.500,00 R\$ 50.000,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.340.531,66
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 32.754.180,46
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	37,68%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 17 de julho de 2017.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 79/2017, que cria o cargo de Provimento de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Solicitação nº 79/2017.	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 17 de julho de 2017.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA